



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 27/9/12

SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 720/2012

(De 27 de Setembro de 2012)

**“Fixa os subsídios do prefeito, Vice –
Prefeito e secretários Municipais para a
Legislatura 2013/2016 e dá outras
providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura 2013/2016, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes a serem observadas conjuntamente:

I - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice – prefeito, e Secretários Municipais, para a legislatura 2013/2016, respeitadas as normas referidas no art. 29, V, da Carta Nacional;

II - A fixação deve respeitar a resolução nº 202, de 24 de maio de 2001 do TCE/SE;

III - Deve ser respeitada ainda, a norma prevista no art. 19, III, c/c art. 20, III, “b” da LC 101/00 (LRF) – limite de 54% da despesa total com pessoal do Executivo;

Parágrafo Único - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O valor dos subsídios referidos nesta Lei terão o seguinte valor de até:

I – Prefeito: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

II – Vice Prefeito: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
<input type="checkbox"/> Jornal Diário
OU
<input checked="" type="checkbox"/> Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL
EM 27/9/12
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 720/2012

(De 27 de Setembro de 2012)

Art. 4º - Fica assegurada ao Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsídio pago da seguinte forma:

- a) A 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- b) A 2ª parcela, deve ser quitada até o dia 25 de Dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontando o adiantamento da 1ª parcela.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 27 de Setembro de 2012.


Gilson dos Anjos Silva

Prefeito Municipal